

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUÍQUE – PE/  
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BENÍCIO DE SIQUEIRA E  
ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA GUEDES DE ALMEIDA  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA,  
FASES I, II, III E IV  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
PROCESSOS Nºs 226 E 227/2012

**PARECER CEE/PE Nº 144/2012-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/11/2012*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação de Buíque – PE encaminha à presidência deste Conselho a documentação necessária à implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – fases I, II, III e IV nas seguintes unidades de ensino: - Escola Municipal Manoel Benício de Siqueira – Vila do Carneiro – s/n  
- Escola Municipal Carolina Guedes de Almeida – Rua Manoel dos Santos Araújo – s/n

Encontram-se apenas ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 527/2012 da Gerência Regional de Educação de Arcoverde, dirigido à presidência deste Conselho;
- Ofício nº 447/2012 da Secretaria Municipal de Educação, dirigido à presidência do CEE/PE;
- Cópias das portarias SE nºs 1056 de 20 de fevereiro de 2003 e 1813 de 20 de março de 2003;
- Visita de verificação prévia;
- Proposta Pedagógica do EJA;
- Plano de Ensino;
- Matriz Curricular;
- Regimento Escolar;
- Relação do Corpo Docente e respectiva documentação.

## **II – ANÁLISE:**

A Secretaria Municipal de Educação de Buíque, através das duas unidades de ensino supramencionadas, justifica a implantação dessa modalidade de Ensino, visando “a inclusão de todos os alunos da comunidade” oferecendo assim a modalidade de EJA, com o intuito de oportunizar àqueles que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, conforme previsto na legislação vigente.

A clientela é formada por alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, sendo o curso oferecido de forma presencial, atendendo a 35 alunos por turma, funcionando nos horários: vespertino – das 13h às 17h30 e noturno – das 18h40 às 22h.

A integralização curricular completa-se em 2.800 horas letivas, distribuídas em 800 dias letivos, oferecidas em quatro módulos, correspondentes às fases I, II, III e IV, contando cada fase com 200 dias letivos.

De acordo com o Regimento Escolar, será considerado aprovado o aluno que obtiver ao final de cada fase nota igual ou superior a seis (6.0) em cada componente curricular, observada a frequência mínima de 75%. Àqueles que não lograrem êxito, serão oferecidas oportunidade de recuperação, devendo ser exigida igualmente média seis (6.0) para aprovação.

### MATRIZ CURRICULAR I E II FASES

**Escola Municipal Manoel Benício de Siqueira**  
**Escola Municipal Carolina Guedes de Almeida**

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	60 min
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2000
MÓDULO	40	TURNO	Tarde/Noite
CARGA HORÁRIA TOTAL	1.600		

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		
		I	II	
Lei Federal Nº 9.394/1996- Parecer CNE/CEB Nº 04/1998- Resolução CNE/CEB Nº 02/1998-Parecer CNE/CEB Nº 11/2000-Resolução CNE/CEB Nº 01/2000-Resolução CNE/CEB Nº 3/2010-Resolução CNE/CEB Nº 4/2010 e Resolução CEE/PE Nº 02/2004	<b>BASE NACIONAL COMUM</b> Língua Portuguesa Artes Educação Física Matemática Ciências História Geografia Ensino Religioso	X	X	
		X	X	
		X	X	
		X	X	
		X	X	
		X	X	
		X	X	
		X	X	
	<b>TOTAL DE HORAS/AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>
	<b>TOTAL DE HORAS/AULAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>

### MATRIZ CURRICULAR III E IV FASES

**Escola Municipal Manoel Benício de Siqueira**  
**Escola Municipal Carolina Guedes de Almeida**

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2011
MÓDULO	40	TURNOS	DIURNO/NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL DE CADA FASE	1.000	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH	
			III	IV		
Lei Federal Nº 9.394/1996-Parecer CNE/CEB Nº 04/1998-Resolução CNE/CEB Nº 02/1998-Parecer CNE/CEB Nº 11/2000-Resolução CNE/CEB Nº 01/2000; Resolução CNE/CEB Nº 03/2010; Resolução CNE/CEB Nº 4/2010 e Resolução CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL	Língua Portuguesa	6	6	480	
		Arte	2	2	160	
		Educação Física	2	2	160	
	BASE COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemática	6	6	480
			Ciências	3	3	240
		Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	História	2	2	160
			Geografia	2	2	160
			Ensino Religioso	-	-	-
	<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM</b>			<b>23</b>	<b>23</b>	<b>1.840</b>
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Inglês	2	2	160
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	
<b>TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>2000</b>	

Os conteúdos curriculares serão trabalhados de forma interdisciplinar.

\* As temáticas: Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania; História da Cultura Pernambucana serão ministradas de forma interdisciplinar.

O Componente Curricular História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar em especial nas áreas de Artes, Literatura e História, conforme Lei nº 11.642/2008.

De acordo com os Relatórios das visitas de verificação prévia, as escolas atendem aos requisitos necessários, estando assim explicitado: “Somos de Parecer favorável ao Processo de Implantação do Ensino Fundamental em 9 anos, como também da oferta do Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos de I a IV fases”.

### III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que nada obsta à Implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I, II, III e IV nas seguintes unidades de ensino:

-Escola Municipal Manoel Benício de Siqueira, localizada na Vila do Carneiro, s/n – Buíque/PE;

-Escola Municipal Carolina Guedes de Almeida, localizada na Rua Manoel dos Santos Araújo, s/n – Buíque/PE.

Dê-se ciência aos interessados e à Secretaria Municipal de Buíque/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2012.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente e Relatora

MARIA IÊDA NOGUEIRA

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de novembro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente